



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0394/2002 DE 2002

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0394/2002 DE 06/08/02

ROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS SIANNAZI

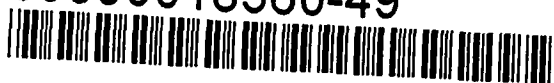
MENTA:

"INSTITUI A SEMANA DO ENSINO MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

BSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:12:13

00000018560-49



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane Ferreira Pó
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Prerrogativas
PROJETO DE LEI
01 - PL
01-0394/2002
Institui a Semana do Ensino Municipal e dá outras providências.

Institui a Semana do Ensino Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica instituída a Semana do Ensino Municipal, a ser realizada anualmente na primeira semana completa do mês de outubro.

Art. 2º: Os eventos da Semana do Ensino Municipal serão coordenados por uma comissão, designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta minimamente por cinco pessoas representando:

- o governo federal;
- o ensino municipal;
- as entidades sindicais;
- as universidades;
- instituições da sociedade civil.

Parágrafo único: A comissão, nomeada com cinco meses de antecedência, terá como atribuição principal planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades e eventos.

Art. 3º: A Semana do Ensino Municipal será organizada com os objetivos de:

- mostrar as principais realizações do ensino municipal, quer as ações coordenadas pelos órgãos governamentais, quer as ações desencadeadas pelas unidades escolares;
- discutir as principais tendências teóricas no campo da educação;
- discutir e apresentar propostas para os principais problemas do ensino, tais como acesso e permanência, atendimento à demanda, desburocratização e democratização da gestão em todos os níveis, qualidade de ensino, reorientação curricular e a valorização salarial e formação permanente do quadro dos profissionais da educação;

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

06 AGO 2002

18 h

CMS P - A T M

-28-Jun-2002-16:54-003602

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2, 3 e folha de informação sob nº

04 - 1310862 a (Ced)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 394 de 02
Adelino Cidreira - Ass. Parlamentar
RP: 100.406

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

- articular o ensino municipal com as outras esferas do poder público e com as demais redes de ensino;
- apontar tendências mundiais do ensino público.

Art. 4º: A Semana do Ensino Municipal será constituída por eventos locais, regionais e centrais.

Parágrafo Primeiro: Os eventos poderão ser organizados com exposições, mostra de materiais e produções, debates, ciclo de palestras, grupo de estudos, tele-conferências, feiras, etc.

Parágrafo Segundo: O encerramento da Semana dar-se-á com a Conferência Municipal de Educação, cujo objetivo maior será registrar, após discussões prévias nas escolas e regiões, os avanços, problemas, tendências e propostas do/para ensino municipal.

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de junho de 2002


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI
EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 394 da 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

FF 100.406

JUSTIFICATIVA

O Ensino Municipal de São Paulo há muito situa-se entre os maiores e de mais qualidade no país. Em que pesem todos os problemas que a educação pública brasileira arrasta secularmente, dos quais o ensino paulistano não escapa, ressalte-se, porém, que a metrópole paulistana avança em muitas direções procurando resolver os seus problemas e encontrar soluções. A resposta à pesada questão da demanda não impede muitas vezes que a qualidade seja o seu divisor de águas.

Em razão muitas vezes do excesso de problemas, esquecemos de mostrar para nós mesmos e para os outros a qualidade de nossos educadores e de nossos projetos. A organização de uma Semana do Ensino Municipal toma como base o princípio da publicidade, de tornar público o nosso trabalho e a nossa grandeza. São Paulo não raro divide com outros municípios os seus projetos, os avanços, e sempre será hora e vez de expor o seu talento e a sua qualidade. O que acontece no ensino municipal não pode ficar recluso apenas aos locais, mas pode e deve ser exposto aos companheiros de ofício, num exercício de troca constante, reflexão e apontamento de novos rumos.

Nos idos anos de 91 e 92, tivemos a oportunidade de viver dois congressos dos educadores do ensino municipal com a presença de cerca de seis mil profissionais em cada ano discutindo, apresentando trabalhos, trocando experiências, propondo saídas. Daquela data até hoje, nada mais aconteceu com a expressividade e magnitude daqueles encontros, deixando um vazio ocupado apenas pelos encontros/congressos sindicais.

Por fim, esta proposta de uma Semana do Ensino Municipal incorpora, no seu bojo, a idéia e a realização de uma conferência municipal de educação, como proposto pelo Plano Diretor.

Em razão disso encaminho aos nobres colegas este projeto para apreciação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

01-394

02 16

08 02

do processo nº.....

de 20.....

(a).....

Adelina

ca

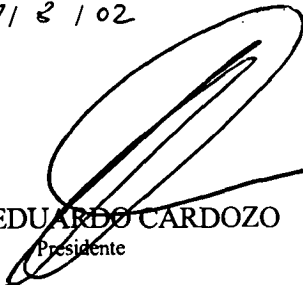
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-08-02
Lei 8.770/78
PL. 876/95, Arquivo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Para se manifestar sobre a Lei 8.770/78.

27/ 8 / 02


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

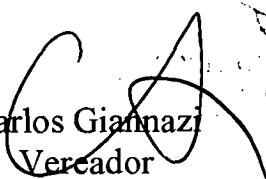
Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI: 17
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

27/ 8 / 02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

Ao Sr. Assessor Chefe A. T. M.:
Manifestação sobre a Lei 8.770/78

04/09/02

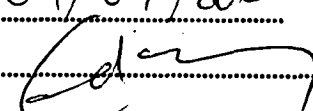

Carlos Giannazi
Vereador

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

*segue fls 05
do proc. 01-394/2002*
Assessor Parlamentar
Edson Gabriel

Em 04, 09, 2002

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05
Proc. 01-394/2002

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

Edson Gabriel
Assessor Parlamentar

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

São Paulo, 03 de setembro de 2002

Sr. Presidente,
José Eduardo Cardoso

Há divergências profundas entre a Lei 8.770/78 e o Projeto de Lei 394/2002, de minha autoria.

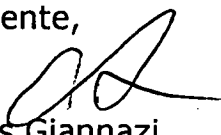
Primeiro: a Semana da Educação (Lei 8.770/78) foi instituída para ser "comemorada"; a Semana de Ensino Municipal, quando promulgada, será "realizada", sem a natureza festiva da anterior. Aquela "comemora" e este PL institui eventos de avaliação, discussão e proposições.

Segundo: a Semana da Educação será comemorada no início do ano letivo, época em que as escolas ainda não estão completas e mais do que tudo preocupada com o seu planejamento, seu plano de trabalho. O PL propõe a realização da Semana do Ensino Municipal em outubro, decorrido um ano de trabalho escolar. Enquanto uma tem cara de festa de abertura, o outro evento tem a marca da avaliação, do balanço do trabalho, da prestação de contas.

Terceiro: A Semana da Educação apenas acontece e a Semana do Ensino Municipal encerra-se com a Conferência Municipal de Educação, evento proposto no recém aprovado Plano Diretor, de natureza propositiva, incorporando proposta de mudanças para todo o ensino municipal.

Dessa forma, embora parecidos na forma (Semanas), os eventos divergências em sua natureza. Entendemos que aprovado este nosso projeto de lei, a lei 8.770 de 01/09/98 deva ser obrigatoriamente revogada.

Atenciosamente,


Carlos Giannazi
Vereador

lehdca no: b3
10/10/2014 10:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documenta, rubricado sob folha nº 06
04/09/02 a) AD

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06 -

do processo nº 01-394 de 20 02 04 9, 02 (a) 01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

04/9/02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

04/9/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 05.9.02 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

W. Muto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de setembro de 02

Presidente

01

32 12 3

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 20708.02

Em 24.09.02

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 027	do
Processo 3094527	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11160	

3

16 - PAR

PARECER-1367/2002 /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0394/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa instituir a Semana do Ensino Municipal, a ser realizada, anualmente, na primeira semana completa do mês de outubro.

Preliminarmente, em razão da vigência da Lei nº 8.770, de 1º de setembro de 1978, que institui a "Semana da Educação", é preciso tecer alguns comentários. Em que pese o autor deste projeto, às fls. 05, entender que há diferenças entre as duas propostas, a verdade é que têm o mesmo objetivo, razão pela qual no caso desta medida ser convertida em lei, a mencionada lei, s.m.j, estará ab-rogada, uma vez que a lei nova revoga a anterior, quando regula inteiramente a matéria ou apresenta incompatibilidades.

Em caso contrário, a presente proposta não teria como subsistir, pois a Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, em seu art. 7º, inciso IV, proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Feitas essas considerações, podemos analisar a propositura. Haverá necessidade de apresentação de substitutivo para sanar a ilegalidade existente no art. 2º ao atribuir função à Secretaria Municipal de Educação, competência esta privativa do Sr. Chefe do Executivo, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No mais, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da proposta, que encontra fundamento no art. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Maior local.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de sanar a ilegalidade acima apontada, bem como adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0394/2002,

Institui a Semana do Ensino Municipal, e dá outras providências.

mpl0394-02

17-RELCOM

17-1859/2002.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 #1 do

Processo 89467#

Carlos Roberto Silva

Dep. |

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana do Ensino Municipal", a ser realizada, anualmente, na primeira semana completa do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos.

Art. 2º Os eventos da "Semana do Ensino Municipal" serão coordenados por uma Comissão, designada pelo órgão competente, composta, minimamente, por representantes

- do governo federal, a ser convidado;
- do ensino municipal;
- das entidades sindicais, a ser convidado;
- das universidades, a ser convidado;
- das instituições da sociedade civil, a ser convidado.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo, com cinco meses de antecedência, terá como atribuição principal planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades e eventos.

Art. 3º A Semana do Ensino Municipal será organizada com os objetivos de:

- I - mostrar as principais realizações do ensino municipal, quer as ações coordenadas pelos órgãos governamentais, quer as ações desencadeadas pelas unidades escolares;
- II - discutir as principais tendências teóricas no campo da educação;
- III - discutir e apresentar propostas para os principais problemas do ensino, tais como acesso e permanência, atendimento à demanda, desburocratização e democratização da gestão em todos os níveis, qualidade de ensino, reorientação curricular, a valorização salarial e formação permanente do quadro dos profissionais da educação;
- IV - articular o ensino municipal com as outras esferas do Poder Público e com as demais redes de ensino;
- V - apontar tendências mundiais do ensino público.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 097 do

Processo 89462

Comissão de Constituição e Justiça

Rec. 11130

Art. 4º A Semana do Ensino Municipal será constituída por eventos locais, regionais e centrais.

§ 1º. Os eventos poderão ser organizados com exposições, mostra de materiais e produções, debates, ciclo de palestras, grupo de estudos, tele-conferências e feiras, entre outros.

§ 2º. O encerramento da Semana dar-se-á com a Conferência Municipal de Educação, cujo objetivo maior será registrar, após discussões prévias nas escolas e regiões, os avanços, problemas, tendências e propostas para o ensino municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contadas a partir da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.770 de 1º de setembro de 1978.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

RELATOR

Para o nobre Vereador
para relatar. Regimento nº 1
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 24/09/02
 página 124 # coluna 101.07
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 24/09/02

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 30/09/02 as 15:00 h,

TH
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Claudio Figueira
 para relatar. Regimentalmente até 11/10/02.
 Sala da Comissão de Administração Pública

09/10/02.
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado neste data para informação, rubricado sob
 Documento
 folha nº 10 a) 24/10/02
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo 394/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123
conf: 11/11/02

16 - PAR
16-1532/2002

2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Gianazzi, que propõe instituir a "Semana do Ensino Municipal", a ser realizada, anualmente, na primeira semana completa do mês de outubro de cada ano.

O Projeto de Lei estabelece que a realização da Semana do Ensino Municipal ficará sob a responsabilidade de uma Comissão que terá como atribuições planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades e eventos.

Propõe o PL que a Semana seja organizada com o objetivo de, não só apresentar as realizações do ensino municipal, mas, além disso, discutir as questões da educação, apresentar propostas, inclusive, relativas à qualidade de ensino, valorização salarial e formação de profissionais, entre outras.

O Projeto já foi objeto de análise e parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que propôs Substitutivo para sanar ilegalidades constatadas.

Esta Comissão, no mérito da proposta, manifesta-se favoravelmente.

ao substitutivo de O. G. J. 11/11/02
SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Relator

Presidente

AMELIA TUL MACHINO
Secretaria - RF 11.133



16 - PAR
16-0127/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/02

Folha nº - 11 - do
Processo 394/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, a proposutura em exame tem por finalidade instituir a "Semana do Ensino Municipal", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, com a finalidade de mostrar a qualidade dos educadores municipais e de seus projetos e realizações pedagógicas ao longo do ano letivo.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.7/9) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a proposutura a uma melhor técnica de elaboração legislativa e para sanar ilegalidade contida no art. 2º do texto original, que atribuía funções à Secretaria Municipal de Educação, competência privativa do Chefe do Executivo.

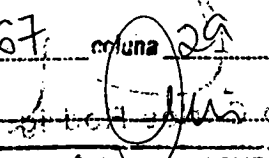
No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a proposutura deva receber a nossa aprovação, pois se trata de realização de eventos, tais como exposições, mostras, debates, palestras, grupos de estudos, feiras e teleconferências que procurarão mostrar as realizações, os avanços, as conquistas e mesmo os problemas do ensino ministrado pela Rede Municipal de Ensino do município. Será, pois, um grande momento de reflexão e de passar a limpo o ensino municipal, a pedagogia e didática empregadas.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/03/03

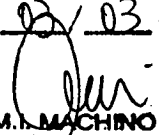
Presidente -

Relator

14 / 03 / 03
 página 67 coluna 29
 Conferido: 
 AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 17 / 03 / 03.


 AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

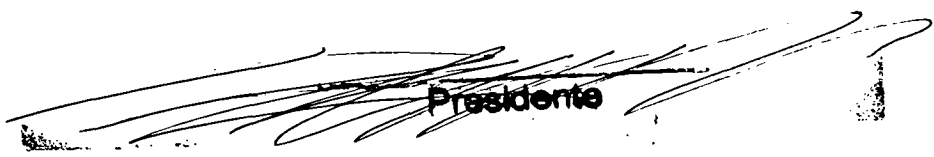
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 17103103 às 14 h

ao Nobre Vereador
 para relatar

ELIZABETH GABRIEL

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em _____ de _____ de _____


 Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 12-
 Em 08/05/03

Rogério Alves
 Reg. 11.084



16 - PAR
16-0541/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM
08/05/03

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 394/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha nº - 12 - do
Processo nº 394/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa instituir a Semana do Ensino Municipal, a ser realizada anualmente na primeira semana completa do mês de outubro, com os objetivos de: i) mostrar as principais realizações do ensino municipal, sejam as coordenadas pelos órgãos governamentais, sejam as desencadeadas pelas unidades escolares; ii) discutir as principais tendências teóricas no campo da educação; iii) discutir e apresentar propostas para os principais problemas do ensino.

Ainda de acordo com a propositura, a Semana do Ensino Municipal será constituída por eventos locais, regionais e centrais. Os eventos serão coordenados por uma comissão, designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta minimamente por cinco pessoas representando: o governo federal, o ensino municipal, as entidades sindicais, as universidades e as instituições da sociedade civil.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para: sanar ilegalidade contida no art. 2º do texto original, que invadia competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao atribuir funções à Secretaria Municipal de Educação, e para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, pois as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/05/03

Presidente

Relator

Elisam Gabriel

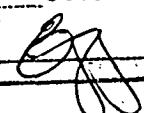
Laurindo

17 - RELCOM
17-2159/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

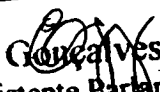
de 10/ maio / 2003

pagina 48 coluna 2

Conferido: 

A. A. T. M.

Em, 12/05/03

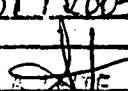

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

20/20/20

Segue (número(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

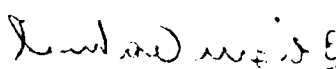
nº 14/134

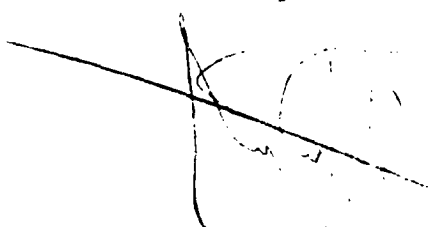
Em 05/01/2005

Ass: 

LUZIA A. L. V.

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21







Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 138
do processo n.º 394 de 20 02 05 01 / 2005 (a) LÍZIA ALTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

131

Segue(m) juntado(s), nesta
documento(s) e folha de
rubrica

Nº 15 / 14

Em 05 / 05 / 05

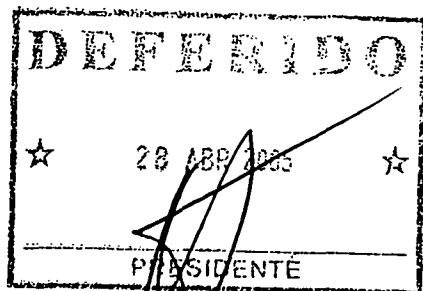
Ass: MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Exatidão Registral
RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01;
241/01

Projetos de 2002

209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02;
500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003

PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04;
535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005


Carlos Giannazi
Vereador

29 ABR 2005

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
RESCISÃO DE CONTRATO
RESCISÃO DE CONTRATO
RESCISÃO DE CONTRATO
RESCISÃO DE CONTRATO
RESCISÃO DE CONTRATO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 15

Em 05/01/2009

Ass: M. José

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0394 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

05/01/2009

(a)

M.ª José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70443

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 fls.

Arquivado em 19-01-2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 100.702

[assinatura]